

Palmas, 27 de março de 2023.

1

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP
E-MAIL:	licitacao@jacupiranga.sp.gov.br
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	041/2023
DATA DA LICITAÇÃO:	04/04/2023 – 10:00H
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO

EMPRESA:	QATIVE TENCOLOGIA E EVENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	LUZ & CIA
CNPJ:	18.554.695/0001-19
ENDEREÇO:	Q 106 SUL – Alameda 8 – S/N – Lote 33
BAIRRO:	PLANO DIRETOR SUL
CIDADE/ESTADO:	PALMAS/TO
TELEFONE:	(63) 3225-7500 / (77) 9 9928-9839
REPRESENTANTE:	DIONES DA SILVA (Sócio Proprietário)
RG:	410.825 – SSP/TO
CPF:	942.276.911-68
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41 da Lei nº 8666/93; no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe; bem como *in opportuno tempore*, apresentar:

I - IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do procedimento licitatório declinado no preâmbulo da presente peça e, o faz, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

II - RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, das Leis de Licitações 8.666/93, 10.520/0 e do Decreto 10.024/19 que normatizam os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deteriora o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital **equivocadamente** suprimiu as exigências de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** na fase de Habilitação conforme explicações abaixo:

1 – Ausência da Exigência Legal de prova de registro ou inscrição da **Empresa** no **CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura** através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente conforme Art 30 – Inciso I – Lei 8.666/93;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. "Grifo nosso")."

2 - Exigência de prova de registro ou inscrição do **Engenheiro Civil** no **CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura** através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** onde comprove que o mesmo é pertencente ao quadro permanente da empresa, detentor de certidão ou atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA, demonstrando já ter executado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação para os itens de Estruturas em Geral.

A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) – Neste caso o CAT – CREA (grifo nosso)

3 - Exigência de prova de registro ou inscrição do **Engenheiro Eletricista** ou que possua equivalência de atribuições, conforme Resolução CONFEA/CREA n. 218/1973 e Conforme COORDENADORIA DE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA preconiza que o

Engenheiro Eletricista é o profissional habilitado para emitir a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica para a finalidade de SONORIZAÇÃO, conforme legislação pertinente (Leis nº 5.194/1966, 6.496/1977, 6.839/1980 CONFEA-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) no **CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura** através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** onde comprove que o mesmo é pertencente ao quadro permanente da empresa, detentor de certidão ou atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA, demonstrando já ter executado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação para os itens de Sonorização, Iluminação, Painel de LED e Grupo Gerador.

*A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) – **Neste caso o CAT – CREA (grifo nosso)***

4 - Exigência de prova de registro ou inscrição do responsável técnico no CREA do Engenheiro Eletricista ou no CET-CONSEGLHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS comprovando o vínculo junto a empresa para todos os itens.

Ora, na medida que ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas omissões e disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, poderão afastar empresas interessadas e constituídas dentro do legal exercício da profissão a participar do Certame e conseqüentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa, é com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

Por se tratar de um objeto com alta complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto. A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, visando adotar

mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas bem como ser executadas por empresas legalmente constituídas no exercício legal da profissão.

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, pois depende do objeto a ser licitado. Marçal Justen Filho apresenta a seguinte compreensão:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012). – Grifo nosso.

Toda empresa constituída no ramo de engenharia deve-se fazer o registro no **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e como os serviços constante no TERMO DE REFERÊNCIA desde Edital se aplicam em uma atividade da engenharia, sendo, portanto, obrigatório o registro no referido Conselho. Agora vejamos o que diz o artigo 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – **CONFEA**- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, SÃO OBRIGADAS, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

Em uma análise analítica dos procedimentos exigidos no Artigo 30 da Lei 8.666/93 extraímos a seguinte redação:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA–Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. “Grifo nosso”.

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Neste caso a entidade competente é o CREA–Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através do CAT-CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO similar ao objeto licitado. “grifo nosso”

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), ou seja, a Empresa já precisa ter o registro no CREA ou outro órgão competente assim como Engenheiro ou Profissional Equivalente apresentando para isso a Certidão de Registro e Quitação da Empresa comprovando o vínculo com o Engenheiro ou Profissional Equivalente. “grifo nosso”

A forma como o Edital está proporcionando a Qualificação Técnica vai em desencontro com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, que explicita o que é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

É evidente que todas as empresas que atuam nessa área **DEVEM OBRIGATORIAMENTE** possuir registro no **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para que, o órgão não venha a colocar toda a sociedade em risco no momento em que permite que qualquer empresa possa executar o serviço sem as seguranças necessárias bem como infringindo os ditames das leis que rege os procedimentos licitatórios.

As exigências técnicas elencadas do edital devem ter o condão de afastar deste certame qualquer avaliação subjetiva da aptidão técnica da proponente e, ao mesmo tempo, garantir uma contratação satisfatória do ponto de vista técnico e econômico, haja vista que a qualidade na prestação dos serviços são expectativas a serem atendidas pela futura contratada. Assim, o órgão licitante não pode se submeter a riscos de contratar empresas que, embora idôneas, não detenham a qualificação técnica exigida. A esse respeito, Marçal Justen Filho ensina:

“A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse público. Caberá ao Administrador na fase interna (...) avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança, quanto à idoneidade dos licitantes. ” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8a Ed., Dialética, p. 327).

O edital também peca ao deixar de exigir comprovação de que a licitante possui em sua equipe técnica, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da região onde os serviços foram realizados, fazendo-se acompanhar, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico—**CAT**, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes ao objeto licitado. Conforme lição de BLANCHET (1993).

"Esta condição diz respeito à capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o

7

objeto da licitação (nos termos da própria lei). Não se confunde, esta exigência, com a capacitação técnico-profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto"

Assim, nada impede a Administração de exigir comprovação da “capacitação técnico-profissional”, juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do § 1º do art. 30, devendo a administração alertar-se para a não confluência da certificação de experiência da empresa com a do profissional responsável por determinada fase. O TCU aceitou essa prática no caso (BRASIL, TCU, 2006a):

É importante entender que, mais do que uma exigência legal, a manutenção de um Responsável Técnico é uma garantia, que a empresa dá à sociedade, de que seus produtos ou serviços estão sendo produzidos/executados sob supervisão de um profissional habilitado.

É sabido por todos que atuam no segmento de Licitações que as empresas não que atue e conformidade com a exigência da Entidade Reguladora no que tange o cumprimento dos registros serão penalizadas com autuação por parte do **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o evento suspenso por parte do Corpo dos Bombeiros e Defesa Civil gerando enormes prejuízos para a Administração Pública e toda sociedade.

Assim, pelo exposto, denota-se que a requerente possui razão em suas alegações, sendo assim, coerente proceder ao atendimento do seu pleito uma vez que, o mesmo não configura exigência desnecessária à participação dos interessados e o mesmo encontra respaldo no inciso I do Art. 30, da Lei Federal 8.666/93:

A possível alegação que a exigência no Registro no **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura trará onerosidade para as empresas que pretendem participar da licitação **não se sustenta** pois para que empresas atuem nesse segmento precisa estar devidamente Registrada no Conselho em questão, conforme preconiza o artigo 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – **CONFEA-Conselho Federal de Engenharia e Agronomia** bem como no inciso I do Art. 30, da Lei Federal 8.666/93.

O Artigo 4º, inciso XIII da Lei 10.520/02 instrui de forma muito clara que a Qualificação Técnica se dá no momento da Habilitação e não a posteriori.

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira;*

Esse é o mesmo entendimento do Artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O Artigo 30, inciso I da Lei 8.666/93 obriga o Registro ou inscrição na Entidade Profissional (CREA), conforme abaixo:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. “Grifo nosso”.

A obrigatoriedade de a Empresa comprovar o **Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA)** bem como dos Responsáveis Técnicos (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou equivalente), se dá de forma obrigatória no momento da habilitação (**Parágrafo I – Artigo 30 – Lei 8.666/93**) e não **“compromisso de contratação futura ou apenas o Registro do Profissional (engenheiro ou técnico ou ainda comprovação a posteriori)”** conforme interpretações equivocadas de alguns Pregoeiros(as) e/ou Equipes de Apoio.

Baseado no que foi exposto acima o(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio, devem incluir a Qualificação Técnica obrigatória para os itens licitados, no **TERMO DE REFERÊNCIA** já no momento da HABILITAÇÃO.

Outra falha no Edital em questão é a falta adequada da **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**, pois o mesmo não exige o Balanço conforme normatiza o Art. 31 da Lei 8.666/93

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo

administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – DO PEDIDO

Nessa seara, solicitamos ao Pregoeiro que solicite ao(s) responsável(is) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme súmula 473 do STF corrija os erros apontados no edital em questão.

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação do **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e pedimos vênias, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo,

necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justa.

Caso o Pregoeiros(as) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão.

A oportunidade apraz-nos subscrever com os devidos respeitos.

Atenciosamente.

DIONES DA
SILVA:94227691168

Assinado de forma digital por
DIONES DA SILVA:94227691168
Dados: 2023.03.27 16:57:34
+03'00'

QATIVE TECNOLOGIA
E EVENTOS
LTDA:185546950001
19

Assinado de forma digital por
QATIVE TECNOLOGIA E
EVENTOS
LTDA:18554695000119
Dados: 2023.03.27 16:57:47
+03'00'

DIONES DA SILVA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 942.276.911-68 - RG 410.825 SSP/TO
QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: 18.554.695/0001-19

QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, o signatário: **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Gurupi - TO, nascido em 31/03/1982, portador da Carteira de Identidade 410825 2ª Via, expedida por SSP/TO e do CPF nº 942.276.911-68, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 1202, Edifício Campos Elysios, Apto 202, Centro, em Luis Eduardo Magalhães – BA. CEP: 47.850-971. Único sócio da empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 8, S/N, Lote 33, Plano Diretor Sul, em Palmas – TO, CEP: 77020-076. Com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17200419654 em 23/07/2013, inscrita no CNPJ 18.554.695/0001-19. Resolve, assim, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **DIONES DA SILVA**, acima qualificado, admite como nova sócia: **TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ**, brasileira, solteira, cantora, natural de Palotina – PR, nascida em 21/06/1997, portadora da Carteira de Identidade nº 699910, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 083.914.069-03, residente e domiciliada na Avenida JK, Nº 3568, Edifício Torre 11, Sala 16A, Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhães – Bahia, CEP: 47864-088.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **DIONES DA SILVA**, cede e transfere 3.000 (três mil), quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o sócio recém-admitido, acima qualificado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da presente alteração o capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
DIONES DA SILVA	297.000	99	297.000,00
TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ	3.000	1	3.000,00

TOTAL	300.000	100	300.000,00
--------------	----------------	------------	-------------------

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se, a partir desta data, a modalidade desta sociedade, para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **DIONES DA SILVA**, que assinará com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto da empresa passa a ser:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programa de computador;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores;
- 9529-1/99 - Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis;
- 6319-4/00 - Operações de portais, provedores na internet;
- 3314-7/09 - Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório;
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares;
- 9319-1/01 - Produção de eventos esportivos;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9001-9/06 - Atividade de sonorização e de iluminação;
- 7319-0/99 - Atividades de publicidades;
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias;
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
- 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses e de marionetes;
- 9329-8/99 - Atividade de recreação e lazer;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
7311-4/00 - Agência de publicidade;
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê;
9003-5/00 - Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede matriz será exercida as atividades de: Produção musical; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Desenvolvimento de programa de computador; Reparação e manutenção de computadores; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; Operações de portais, provedores na internet; Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares; Produção de eventos esportivos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividade de sonorização e de iluminação; Atividades de publicidades; Atividades de produção de fotografias; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas; Produção de espetáculos circenses e de marionetes; Atividade de recreação e lazer; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Agência de publicidade; Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê; Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

CLÁUSULA OITAVA: À vista das modificações ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, os signatários: **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Gurupi - TO, nascido em 31/03/1982, portador da Carteira de Identidade 410825 2ª Via, expedida por SSP/TO e do CPF nº 942.276.911-68, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 1202, Edifício Campos

Elysios, Apto 202, Centro, em Luis Eduardo Magalhães – BA. CEP: 47.850-971, E;

TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ, brasileira, solteira, cantora, natural de Palotina – PR, nascida em 21/06/1997, portadora da Carteira de Identidade nº 699910, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 083.914.069-03, residente e domiciliada na Avenida JK, Nº 3568, Edifício Torre 11, Sala 16A, Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhães – Bahia, CEP: 47850-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, e tem sua sede e domicilio fiscal localizada na Quadra 106 Sul, Alameda 8, S/N, Lote 33, Plano Diretor Sul em Palmas – TO, CEP: 77020-076.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usa a expressão **LUZ & CIA – GRUPO QATIVE**, como nome fantasia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
DIONES DA SILVA	297.000	99	297.000,00
TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ	3.000	1	3.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da empresa é:

9001-9/02 - Produção musical;
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programa de computador;
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores;
 9529-1/99 - Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos;
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis;
 6319-4/00 - Operações de portais, provedores na internet;
 3314-7/09 - Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório;
 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares;
9319-1/01 - Produção de eventos esportivos;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001-9/06 - Atividade de sonorização e de iluminação;
7319-0/99 - Atividades de publicidades;
7420-0/01- Atividades de produção de fotografias;
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses e de marionetes;
9329-8/99 - Atividade de recreação e lazer;
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
7311-4/00 - Agência de publicidade;
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê;
9003-5/00 - Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede matriz é exercida as atividades de: Produção musical; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Desenvolvimento de programa de computador; Reparação e manutenção de computadores; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; Operações de portais, provedores na internet; Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares; Produção de eventos esportivos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividade de sonorização e de iluminação; Atividades de publicidades; Atividades de produção de fotografias; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas; Produção de espetáculos circenses e de marionetes; Atividade de recreação e lazer; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Agência de publicidade; Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê; Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **17 de junho de 2013** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal e está dispensada da convocação de assembleia para tratar das deliberações dos sócios, conforme determina o § 1º do Art. 1.072 do código civil, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas as decisões em reuniões convocadas pelo administrador.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **DIONES DA SILVA**, que assinará com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Palmas – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente termo, que será levado a registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, para que produza os devidos efeitos legais.

Palmas – TO, 06 de julho de 2022.

DIONES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TAYNÁ AGAZZI VILLVERDEZ
SÓCIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08391406903	TAYNA AGAZZI VILLAVERDEZ
94227691168	DIONES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2022 17:25 SOB N° 20220396825.
PROTOCOLO: 220396825 DE 15/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210674101. CNPJ DA SEDE: 18554695000119.
NIRE: 17200419654. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2022.
QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
A

NOME
DIONES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
410825 TO TO

CPF
942.276.911-68

DATA NASCIMENTO
31/03/1982

FILIAÇÃO
GENTIL DA SILVA
RENY PONCIANO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02193085277

VALIDADE
26/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
04/02/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LUIZ EDUARDO MAGALHAES, BA

DATA EMISSÃO
11/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71214044120
BA709872371

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1641775695

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

244612

ALVARÁ N°

2022004164

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA - CCP 275935
LUZ & CIA - GRUPO QATIVE
CPF/CNPJ: 18.554.695/0001-19
ENDEREÇO: ARSE 12, ALAMEDA 08, QI G, 34, , PALMAS-TO
106 S, ALAMEDA 08, Nº 33, , PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 11/02/2022 VALIDADE: 31/01/2023 Nº PROCESSO: 2021013173
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: DIONES DA SILVA
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 360.00 m2
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL - PRINCIPAL	Não	Não	Não
7729202 - "ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MÚSICAIS"	Não	Não	Não
7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	Não	Não	Sim
7721700 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	Não	Não	Não
7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	Não	Não	Não
7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Não	Não	Não
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Não	Não
7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	Não	Não	Não
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	Não	Não	Não
4754703 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	Não	Não	Não
4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Não	Não	Não
4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	Não	Não	Não
4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	Não	Não	Não
4756300 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS	Não	Não	Não
6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Não	Não	Sim
6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	Não	Não	Sim

Expedido pela Internet em
19 de Agosto de 2022 às 14:17

Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QR CODE(imagem)** ao lado.
Codigo de Validação: **aa5a9.972eb-345089**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

244612

ALVARÁ N°

2022004164

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Sim	Não	Sim
7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	Não	Não	Não
9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	Não	Não	Não
3314709 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	Não	Não	Não
7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	Não	Não	Não
9001904 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	Não	Não	Não
9001905 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	Não	Não	Não
9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Não	Não	Não
9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	Não	Não	Não
9529199 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Não	Não	Não
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Não	Não	Não
6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não	Não	Não

IV - LICENÇAS ESPECIAIS

LICENÇA SANITÁRIA VALIDADE: 31/12/2022 TIPO: DEFINITIVO

OBS.: A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI N° 1.840/2011, A PORTARIA N° 984/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, PORTARIA N° 985/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Expedido pela Internet em
19 de Agosto de 2022 às 14:17

Em conformidade com o Art.7º do Decreto N° 353/2005.

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site

<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do **QR CODE(imagem)** ao lado.

Código de Validação: **aa5a9.972eb-345089**



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ALVARÁ SANITARIO NÚMERO: 2022010702
---	---	--

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PESSOA JURÍDICA: QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 244612
NOME FATÁZIA: LUZ & CIA - GRUPO QATIVE	CNPJ: 18554695000119
ENDEREÇO: 106 S, ALAMEDA 08, Nº 33, , PALMAS-TO	DATA DE VALIDADE: 31/12/2022

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RAMOS DE ATIVIDADE: 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL - PRINCIPAL 7729202 - "ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS" 7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7721700 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 4754703 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4756300 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS 3314709 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 9001904 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES 9001905 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES 9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 9529199 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: None

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>	<p style="text-align: center;">ALVARÁ SANITARIO NÚMERO: 2022010702</p>
---	--	--

OBSERVAÇÕES:

A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.840/2011, A PORTARIA Nº 984/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, PORTARIA Nº 985/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

III - ORGÃO EXPEDIDOR

<p>GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>	<p>DATA: 09/05/2022</p>
<p>Expedido pela Internet em 19 de Agosto de 2022 às 14:19</p>	<p>Em conformidade com o <i>Art. 7º do Decreto Nº 353/2005</i>. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QRCODE(imagem) ao lado. Codigo de Validação: f5503.6925b-345090</p> 





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.554.695/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUZ & CIA - GRUPO QATIVE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q 106 SUL ALAMEDA 8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 33
--	----------------------	-------------------------------

CEP 77.020-076	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@QATIVE.COM.BR	TELEFONE (63) 3225-7500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **17:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.554.695/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q 106 SUL ALAMEDA 8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 33
--	----------------------	-------------------------------

CEP 77.020-076	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@QATIVE.COM.BR	TELEFONE (63) 3225-7500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **17:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.554.695/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIONES DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TAYNA AGAZZI VILLAVERTZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2022 às 17:46 (data e hora de Brasília).

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado do TOCANTINS	
---	--	--

Cadastro atualizado até: 16/08/2022 17:48

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	18.554.695/0001-19	Inscrição Estadual:	29.450.548-2
Razão Social:	QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	106 Sul Alameda 8		
Número:	SN	LT 33	
Bairro:	PLANO DIRETOR SUL		
Município:	PALMAS	UF:	TO
CEP:	77.020-076	Telefone:	63 32257500

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	/ /		
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL		

Data da Consulta: 16/08/2022 17:48**Número da Consulta:**[Voltar para seleção de contribuinte](#)[Acessar cadastro de outro Estado](#)[Página da Secretaria da Fazenda do Estado do TOCANTINS](#)